



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº893/2009

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 2º, da Lei Municipal nº536/1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 2º, da Lei Municipal nº536/2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ O donatário deverá construir no imóvel ora recebido em doação, um supermercado e uma serralheria, dentro do prazo de 01(um) ano, devendo gerar no mínimo 12(doze) empregos diretos”.

Art. 2º. Esta Lei terá efeitos retroativos à data da promulgação da Lei Municipal nº536/1997.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e nove.

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

